

ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

CONTRATO Nº 024/2021 – SEMED/PMCA

A Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Guilherme Feio s/n, inscrita no CNPJ sob nº 32.032.384/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Secretário(a) Municipal de Educação, **ANETE DIAS DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **WERBERTH BATISTA DA CONCEIÇÃO**, com domicílio na Rua Gurupá, CEP 68.840-000, na cidade de Cachoeira do Arari-Pa, inscrito no CPF sob nº 065.912.322-30, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

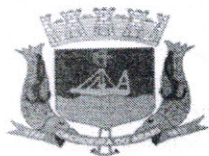
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 13.332,50 (treze mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

- 1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- 1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
AÇAI	KG	250	MENSAL	R\$ 53,33	R\$ 13.332,50
Valor Total do Contrato					R\$ 13.332,50

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0007.2.036.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – FUNDAMENTAL.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.365.0007.2.037.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – CRECHE.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.365.0007.2.038.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE - PREÉSCOLAR

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.366.0007.2.039.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.362.0007.2.040.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO MÉDIO.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0007.2.041.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO QUILOMBOLA.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0007.2.042.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO MAIS EDUCAÇÃO.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "1.1", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

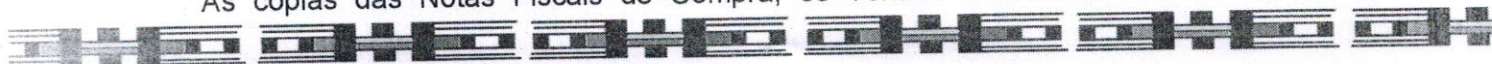
CLÁUSULA SÉTIMA

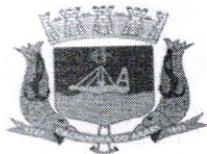
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% aa (um décimo por cento ao dia)**, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais alterações;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do **RESPECTIVO FISCAL** de contrato Sr(a) **EDUARDO RICARDO NUNES DOS SANTOS**, devidamente designado neste ato pela **CONTRATANTE "Secretaria de Educação"**, Diretor do DAE/SEMED de acordo com o Decreto nº 026/2021-PMCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

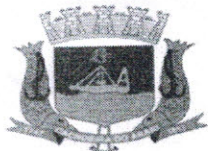
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (**Cláusula Quarta**) para o calendário escolar de 2021 ou até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

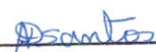
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira do Arari - PA, 29 de outubro de 2021.


Contratante
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

WERBERTH BATISTA DA CONCEIÇÃO
Contratado
WERBERTH BATISTA DA CONCEIÇÃO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

